PROCESSO	-
INTERESSADO	CAU/RN
ASSUNTO	INSTITUIÇÃO DA CE-RN E ELEIÇÃO DOS MEMBROS PARA 2023.

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA Nº 101/2023.

Aprova a instituição da Comissão Eleitoral do Rio Grande do Norte – CE-RN e eleição dos seus membros, para condução do processo eleitoral do exercício 2023, e dá outras providências.

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO NORTE - CAU/RN no exercício das competências e prerrogativas de que tratam o art. 34 da Lei n° 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e artigo 28, inciso XVI do Regimento Interno do CAU/RN, devidamente aprovado e homologado pelo CAU/BR, reunido ordinariamente em Natal-RN, no dia 28 de janeiro de 2020, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que o processo eleitoral no âmbito do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Norte – CAU/RN deve ser realizado a cada três anos;

Considerando que o Regulamento Eleitoral aprovado pela Resolução n° 179, de 22 de agosto de 2019, disciplina o processo eleitoral no âmbito do CAU/BR e dos CAU/UF's;

Considerando a DPOBR Nº 0129-07/2022 publicada no sítio eletrônico do CAU/BR no dia 27 de outubro de 2022, que aprova o Calendário Eleitoral das eleições 2023 do CAU;

Considerando que o Regulamento Eleitoral determina a constituição da Comissão Eleitoral da Unidade da Federação (CE-UF);

Considerando o artigo 4º do Regulamento Eleitoral que dispõe:

> Art. 4º Somente poderão integrar a CEN-CAU/BR e as CE-UF o arquiteto e urbanista que, cumulativamente, satisfaça os seguintes requisitos:
> I - possuir registro definitivo, ativo, com 2 (dois) anos, no mínimo, de registro profissional no CAU;
> II - estar adimplente com as anuidades do CAU na data da composição da respectiva comissão;
> III - não possuir sanção ético-disciplinar aplicada por decisão transitada em julgado pendente de reabilitação;
> IV - não ter sido sancionado por infração ético-disciplinar no CAU/UF ou no CAU/BR, desde a reabilitação da sanção até o transcurso do prazo de 3 (três) anos;
> V - não ter sido condenado por improbidade administrativa por órgão do Poder Judiciário ou ter suas contas julgadas irregulares pelos Tribunais de Contas da União, dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios em razão do exercício de qualquer cargo ou função pública nos últimos 5 (cinco) anos que antecederem a eleição;
> VI - não estar em cumprimento de decisão transitada em julgado por infração relacionada com o exercício da profissão;
> VII - não estar em cumprimento de sanção por infração relacionada com o exercício do mandato;

VII - não estar em cumprimento de sanção por infração relacionada com o exercício do mandato de conselheiro do CAU/BR ou de CAU/UF; (Redação dada pela Resolução n° 221, de 02 de setembro de 2022)
VIII - não ter sido sancionado por infração relacionada com o exercício do mandato nos 3 (três) anos que antecedam a respectiva eleição.
VIII - não ter sido sancionado por infração relacionada com o exercício do mandato de conselheiro do CAU/BR ou de CAU/UF nos 3 (três) anos que antecedam a respectiva eleição; (Redação dada pela Resolução n° 221, de 02 de setembro de 2022)
IX - não estar no cumprimento de mandato de conselheiro do CAU/BR ou de CAU/UF, ainda que licenciado; (Incluído pela Resolução n° 221, de 02 de setembro de 2022)
X - não ter renunciado ao cargo de conselheiro do CAU/BR ou de CAU/UF durante a gestão na qual ocorrem as eleições. (Incluído pela Resolução n° 221, de 02 de setembro de 2022)

Considerando o requisito instituído pelo art. 4º, inciso I, do Regimento Eleitoral, dispondo que somente poderá integrar a CE-UF os arquitetos e urbanistas que, cumulativamente com outros requisitos, possuam registro definitivo, ativo, com 2 (dois) anos, no mínimo, de registro profissional no CAU;

DELIBEROU:

1 - Fica instituida a Comissão Eleitoral do Rio Grande do Norte (CE-RN) para conduzir e disciplinar o processo eleitoral no âmbito do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Norte, com vistas à realização das eleições para conselheiros estaduais e respectivos suplentes do CAU/RN e para conselheiro federal e respectivo suplente, representante desta unidade federativa, para o CAU/BR, no ano de 2023.

2 - A Comissão Eleitoral do Rio Grande do Norte (CE-RN) será composta pelos seguintes **membros titulares**, profissionais arquitetos e urbanistas:

NOME	CPF	REGISTRO CAU
CLAUDIA FERREIRA DE QUEIROZ SEREJO	406.460.684-15	A13812-6
HENRIQUE SÉRGIO MACEDO RAMOS	968.732.564-04	A28979-5
LÚCIO DE MEDEIROS DANTAS JÚNIOR	140.807.294-72	A9402-1

3 - A Comissão Eleitoral do Rio Grande do Norte (CE-RN) será composta pelos seguintes **membros suplentes**, profissionais arquitetos e urbanistas:

NOME	CPF	REGISTRO CAU
FABRICIO LIRA BARBOSA	021.773.224-05	A29613-9
NILBERTO GOMES DE SOUSA	221.789.104-91	A103023-0
RENATA NÓBREGA DE SOUZA	062.617.914-90	A224287-7

4 - Nos termos da primeira parte do § 1º, artigo 38, do Regimento Eleitoral, fica eleito como Coordenadora da CE-RN a arquiteta e urbanista **Cláudia Ferreira de Queiroz Serejo**.

5 - Nos termos do § 2º, artigo 38, do Regimento Eleitoral, foi eleito pelos integrantes da CE-RN o arquiteto e urbanista **Henrique Sérgio Macedo Ramos** como coordenador adjunto.

6 - A Comissão Eleitoral do Rio Grande do Norte (CE-RN) será desconstituída após a homologação do resultado da eleição, posse dos eleitos e resolução dos recursos e processos de sua competência.

7 - Esta Deliberação Plenária entra em vigor nesta data.

Natal, 31 de janeiro de 2023.

José Jefferson de Sousa
Presidente do CAU/RN

133ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CAU/RN

FOLHA DE VOTAÇÃO

CONSELHEIRO		VOTAÇÃO			
		SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSÊNCIA
1	José Jefferson de Sousa			X	
2	Aulo André Leite de Aquino	X			
3	Eunádia Silva Cavalcante	X			
4	Natália Mabel Santos de Oliveira	X			
5	Hugo Frederico Farias de Medeiros	X			
6	Ana Zélia Maria Moreira	X			
7	Ana Clara Madruga de Almeida				X
8	Renato Savalli	X			
9	Wanderlânia Lima da Silva				X

Histórico da votação:

Reunião Plenária Ordinária nº 133/2022

Data: 31/01/2023

Matéria em votação:
V – ORDEM DO DIA:
C) APROVAR COMISSÃO ELEITORAL DO CAU/RN;

Resultado da votação: Total (6)
Sim (6) Não (0) Abstenções (1) Ausências (2) Total (9)

Impedimentos/Suspeição: --
Ocorrências: --

Condutor dos Trabalhos (Presidente): José Jefferson de Sousa

Gerente Administrativa: Carina Coutinho